



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

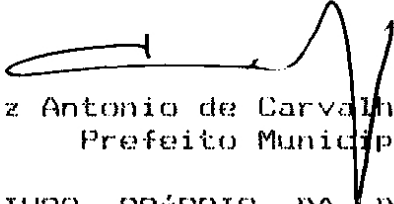
LEI Nº 3.380, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.995

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

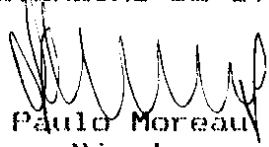
LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º -- Os valores constantes da Lei nº 3.078, de 25 de março de 1.991, do Anexo B da Lei nº 3.050, de 26 de novembro de 1.990 e do Anexo B da Lei nº 3.055, de 30 de novembro de 1.990, com alterações posteriores, ficam reajustados em 10% (dez por cento) sobre os valores em vigor no mês de janeiro de 1.995.
- ARTIGO 2º -- A alteração de que trata o artigo anterior abrangerá os inativos e pensionistas a cargo da Municipalidade com exceção dos servidores enquadrados nos padrões relativos ao salário mínimo.
- ARTIGO 3º -- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.
- ARTIGO 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos serão retroativos a 1º de fevereiro de 1.995.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE FEVEREIRO DE 1.995.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 17 DE FEVEREIRO DE 1.995.


Paulo Moreau
Diretor